



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 04/04/24 FL. 3056

Visto

LEI N.º. 1842, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2024 e do auxílio-alimentação dá outras providencias

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no montante de **5,50% (cinco e meio por cento)**, sobre o vencimento básico referente ao mês de fevereiro de 2024.

§ 1º A reposição que trata o *caput* desse artigo, refere-se a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024 e 1,64 (um vírgula sessenta e quatro por cento), a título de reajuste.

§ 2º A majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, empregos públicos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

§ 3º Estão excluídos da revisão geral de que trata o *caput* deste artigo:

I - Os profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que terão sua revisão na forma do Art. 2º desta Lei;

II - Os agentes políticos, compreendidos os ocupantes dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretário;

III - os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Colaborador em Saúde I - Funções Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, que tiveram sua revisão geral anual da remuneração mediante Decreto n° 015, de 30 de janeiro de 2024;

§ 4º O salário base dos servidores públicos do Município de Pato Bragado para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

§ 5º A revisão de que trata o *caput* desse artigo, tem vigência a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, atualização do piso salarial, Classe I - Nível A, dos profissionais do Magistério do Município,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

compreendidos os ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, resultante do cálculo para equiparação com o piso nacional da categoria, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 1.577, de 11 de Outubro de 2017, conforme segue:

I - Para o cargo de Professor – 20 h, passa a vigorar o valor de R\$2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), como vencimento básico inicial (A1).

II - Para o cargo de Professor de Educação Infantil - 30 h, passa a vigorar o valor de R\$3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) como vencimento básico inicial (A1).

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 das eventuais diferenças salariais existentes entre o salário básico atual pago pelo Município aos profissionais do magistério e o piso salarial definido no *caput* desse artigo, em conformidade a vigência do piso nacional.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 4º O valor do auxílio alimentação previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº. 1.765, de 31 de março de 2022 fica reajustado em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nessa Lei correrão por conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 04 de Abril de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito